

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITABUNA • BAHIA

ACESSE: WWW.ITABUNA.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023 ANO XI | N º 6005

RESUMO

LICITAÇÕES

SUSPENSÃO

• AVISO DE SUSPENSÃO PE SRP 033-S/2023

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

o aviso de resultado julgamento da habilitação pe 022-s/2023

HOMOLOGAÇÃO

• AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 022-S/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

∘ RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA № 059-2023

EDITAIS

• RETIFICAÇÃO 01-23 - DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR(A), VICE-DIRETOR(A) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABUNA

AVISOS

• TERMO DE DESISTENCIA DE PARCERIA DA AMA

TERMOS DE PARCERIA

- TERMO DE FOMENTO 004 2023 PADRE PAULO TONUCCI
- TERMO DE FOMENTO 005 2023 CRECHE IRMÃ MARGARIDA
- TERMO DE FOMENTO 006 2023 LAR FABIANO DE CRISTO
- TERMO DE FOMENTO 007 2023 NÚCLEO CUIDAR
- TERMO DE FOMENTO 008 2023 GACC



AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP № 033-S/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 044-S/2023 BANCO DO BRASIL № 1022232

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS DE OSTOMIAS E ADJACENTES.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Pregoeira Designada, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da sessão do PE Nº 033-S/2023, marcada para o dia 26 de outubro de 2023 às 09:30 horas. Oportunamente será dada nova publicidade de data, horário e **novo ID na plataforma do Banco do Brasil** para realização do certame. Informações pelo e-mail: Icsaudeitabuna@gmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna, localizada na Avenida Comendador Firmino Alves, 110, Centro, Itabuna — BA. Mariana Cerqueira Reis, Pregoeira Designada. Itabuna-BA, 24 de outubro de 2023.



TERÇA•FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023 • ANO XI | Nº 6005



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA CNPJ № 08.218.991/001-95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-S/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-S/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO

A pregoeira designada através da Portaria nº. 10.105/2022 após análise e julgamento das propostas de preço e da documentação de habilitação da(s) licitante(s) que concorreu no certame epigrafado, bem como de todos os atos administrativos deflagrados em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº. 8.666/93 e atendendo as disposições do Edital do PE SRP Nº 022-S/2023 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA MELHOR EM CASA, decidiu habilitar e declarar vencedora(s) da presente licitação as empresas, abaixo:

EMPRESAS CLASSIFICADAS PARA DISPUTA DE LANCES NO PE SRP № 022-S/2023:

- 1) 40.061.543/0001-33 CREDPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
- 2) 08.676.370/0001-55 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA EPP
- 3) 05.400.006/0001-70 FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
- 4) 94.389.400/0001-84 MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
- 5) 96.827.563/0001-27 MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
- 11.311.773/0001-05 OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARE
- 7) 31.097.573/0001-09 SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
- 8) 01.215.643/0001-15 VIDA & SAUDE EQUIPAMENTOS LTDA
- 9) 15.229.287/0001-01 VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.400.006/0001-70, para os Itens 01, 02 e 04, com valor global de R\$ 12.627,00 (doze mil, seiscentos e vinte e sete reais);
- MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84, para os Itens 06, com valor global de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais);
- MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, para os Itens 03 e 05 com valor global de R\$ 12.930,00 (doze mil, novecentos e trinta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

Itabuna – BA, 24 de outubro de 2023. Marcelle Silva dos Santos – Pregoeira Designada (Portaria 10.105/2022).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA CNPJ № 08.218.991/001-95

PREGÃO ELETRÔNICO № 022-S/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO № 074-S/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Itabuna, no uso de suas atribuições legais à vista do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-S/2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA MELHOR EM CASA.

Considerando que o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022-S/2023** desenvolveuse em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, considerando ainda, a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido processo de licitação, RESOLVE:

Homologar a deliberação da Pregoeira constantes do Relatório do PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 022-S/2023 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA MELHOR EM CASA.

Homologar o objeto desta Licitação, seu valor total à(s) seguinte(s) empresa(s):

- FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.400.006/0001-70, para os Itens 01, 02 e 04, com valor global de R\$ 12.627,00 (doze mil, seiscentos e vinte e sete reais);
- MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84, para os Itens 06, com valor global de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais);
- MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, para os Itens 03 e 05 com valor global de R\$ 12.930,00 (doze mil, novecentos e trinta reais).

Itabuna - BA, 24 de outubro de 2023. Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar - Secretária de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







AVISO RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA RATIFICA O TERMO DE DISPENSA Nº. 059/2023, QUE TEM COMO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA. CNPJ/MF nº 37.993.238/0001-75, VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).





RETIFICAÇÃO Nº. 01/2023 - DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR(A), VICE-DIRETOR(A) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABUNA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no Art. 37 da Constituição Federal e legislações municipais em vigor, e, tendo em vista o Edital de Seleção Pública para o provimento dos cargos de diretor(a), vicediretor(a) das escolas da Rede Municipal de Ensino de Itabuna, publicado no Diário Oficial na edição de 5.996 de 09 de outubro de 2023, resolve,

RETIFICAR o Edital, nos itens e formas abaixo elencadas:

Item: ANEXO I - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES COM VAGAS PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR (ES)

No anexo I, Unidades Escolares relacionadas, leia-se conforme descrito abaixo:

	UNIDADE	ETAPA	SEGMENTO	QUANTIDADE DE VAGAS	
No	ESCOLAR	EIAFA			VICE- DIRETOR
1	Grupo Escolar Ana Francisca Messias	(1º ao 5º ano)	Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	01
	Grupo Escolar Municipal Brasília Baraúna de Almeida	(alunos com 3 anos completos até 31 de março) (4 e 5 anos)	Creche Parcial		01
3.	Escola Municipal Lourival Oliveira Soares	(6º ao 9º ano) Etapas: 1, 2, 3, 4 e 5	Ensino Fundamental Anos Finais EJA Noturno EJA Diurno	01	03
4.	Grupo Escolar Leonor Santos Pacheco	(4 e 5 anos) (1º ao 5º ano)	Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamenta Anos Iniciais	01	01
5.	Escola Municipal Prof. Florípedes Menezes Santos de Oliveira	(4 e 5 anos) (1º ao 3º ano)	Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamenta Anos Iniciais	01	01
6.	Ensine		Ensino Fundamenta Anos Iniciais	01	02
7.	Facala Municipal En		Ensino Fundamenta Anos Iniciais	01	01

Prefeitura Municipal





	Silva	\$	7		
8.	Escola Municipal Plínio de Almeida	(4º e 5º ano) Ensino Fundame Anos Iniciais		01	00
9.	Grupo Escolar Pedro Lemos	(4 e 5 anos) (1º ao 3º ano)	Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	01
10.	Escola Creche Ester Gomes	(2 e 3 anos)	Educação Infantil Creche Integral	01	00
11.	Grupo Escolar Municipal Professor Raimundo Jerônimo Machado	(2 e 3 anos) (4 e 5 anos) (1º ao 5º ano)	Educação Infantil Creche Integral Pré-Escola Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	01
12.	Grupo Escolar Professora Maria Creuza Pereira da Silva	(1º ao 5º ano)	Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	02
13.	Grupo Escolar Frederico Smith Lima	(6º ao 9º ano) Etapas: 1, 2, 3, 4 e 5	Ensino Fundamental Anos Finais EJA Noturno		03
14.	Escola Comunitária Juca Leão	(4 e 5 anos) (1º ao 5º ano)	Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	00

15.	Centro Municipal de Educação Infantil Gil Nunes Maia	(2 e 3 anos) (4 e 5 anos)	Educação Infantil Creche Integral Pré-Escola	01	01
16.	Escola Municipal Milton Rodolfo de Souza Machado	(4 e 5 anos) Pré-Escola (1º ao 5º ano) Etapas: 1,2,3, 4 e 5 Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamenta Anos Iniciais EJA Noturno		01	01
17.	Grupo Escolar Professor Roberto Santos	(alunos com 3 anos e meio completos até 31 de março) (1º ao 5º ano) (4 e 5 anos)	01	02	
18.	Escola Municipal Vila Anália		Educação Infantil Creche parcial Pré-Escola Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	02
	Cantro do Atonção	(2 e 3 anos)	Educação Infantil Creche Integral	01	00
19.	Centro de Atenção Integral à Criança Jorge Amado (CAIC)	(6º ao 9º ano) Etapas: 1, 2, 3, 4 e 5	Ensino Fundamental Anos Finais- MCPM EJA Noturno	01	03
20.	Escola Municipal São Paulo da Cruz	(alunos com 3 anos e meio completos até 31 de	Educação Infantil Creche Parcial	01	00

Prefeitura Municipal





		março) (4 e 5 anos)	Pré-Escola		
21.	Creche Municipal Elzo Pinho de Magalhães	(2 e 3 anos)	Educação Infantil Creche Integral	01	00
22.	Escola Municipal Creche Maria Goretti	(2 e 3 anos)	Educação Infantil Creche Integral	01	00
23.	Escola Ação e Cidadania	(4 e 5 anos) (1º ao 3º ano)	Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	00
24.	Escola Municipal João Mangabinha Filho	(1° ao 5° ano) (6° ao 9° ano) Ensino Fundamental Anos Iniciais Ensino Fundamental Anos Finais		01	02
25.	Educandário Isa Brito	(4 e 5 anos) (1º ao 5º ano) Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamental Anos Iniciais		01	01
26.	Instituição de Educação Infantil Lúcia Oliveira	(2 e 3 anos) (4 e 5 anos)	(2 e 3 anos) Educação Infantil		01
27.	Grupo Escolar Maria Pinheiro	(4 e 5 anos) (1º ao 5º ano)	Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	00

		The state of the s			
28.	Escola Municipal José Nunes do Nascimento	(1º ao 5º ano) Ensino Fundamental Anos Iniciais		01	00
29	Escola Municipal Eduardo Fonseca	(6º ao 9º ano)	Ensino Fundamental Anos Finais	01	00
30	Escola Creche Pequeno Aprendiz	(2 e 3 anos)	Educação Infantil Creche Integral	01	00
	Escola Espírita Emanuel	(alunos com 3 anos completos até 31 de março) (4 e 5 anos) Educação Infant Creche Parcial Pré-Escola		01	00
32.	Centro Comunitário e Creche Irmã Margarida	(2 e 3 anos) (4 e 5 anos) Educação Infantil Creche Integral Pré-Escola		01	01
33.	Escola Municipal Margarida Pereira	(6º ao 9º ano)	Ensino Fundamental Anos Finais	01	02
34.	Grupo Escolar	(4 e 5 anos) (1º ao 5º ano)	Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	02
35.	(alunos com 3 anos e meio completos até 31 de março) (4 e 5 anos)		Educação Infantil Creche Parcial Pré-Escola	01	00

Prefeitura Municipal





6. I	Grupo Escolar Municipal Professor Everaldo Cardoso	(1º ao 5º ano) Etapas: 1, 2, 3, 4 e 5	Ensino Fundamental Anos Iniciais EJA Noturno	01	02
7]	Instituto Municipal Teosópolis	(1º ao 5º ano)	nsino Fundamental Anos Iniciais	01	01
۵ ا	Escola Doutor Antônio Menezes	(alunos com 3 anos completos até 31 de março) (4 e 5 anos)	Educação Infantil Creche Parcial Pré-Escola	01	01
9.	Centro Educacional São Francisco de Assis	(1º ao 3º ano)	Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	00
.0	Escola Heribaldo Dantas	(4º e 5º ano) (6º aɔ 9º ano)	Ensino Fundamental Anos Iniciais Anos Finais	01	01
	Grupo Escolar Ewerton Chaloup	(4 e 5 anos) (1º ao 5º ano) Etapas: 1, 2, 3, 4 e 5	Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamental Anos Iniciais EJA Diurno	01	00
12.	Escola Esperança	(1º ao 3º ano)	Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	01
	Escola Municipal Lions Clube de Itabuna Centro	(4º e 5º Ano) Etapas: 1, 2, 3, 4 e 5	Ensino Fundamental Anos Iniciais EJA Noturno	01	02
44.	Escola Municipal Luiz Viana Filho	(6º ao 9º ano)	Ensino Fundamental Anos Finais	01	02
45.	Grupo Escolar	(alunos com 3 anos e meio completos até 31 de março) (4 e 5 anos)	Educação Infantil Creche Parcial Pré Escola	01	00
46.	Escola Creche Otaciana Pinto	(2 e 3 anos)	Educação Infantil Creche Integral	01	01
47.	Escola Só o Amor Constrói	(1º ao 5º ano)	Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	01
48.	Escola Novo	(4 e 5 anos) (1º ao 5º ano)	Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	01
49.	Centro Educacional Infantil São Lourenço	(alunos com 3 completos até 31 de março) (4 e 5 anos)	Educação Infantil Creche Parcial Pré-Escola	01	00
50.		(1º ao 5º ano)	Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	02
51.	Grupo Escolar Municipal Firmino Alves	(alunos com 3 anos e meio completos até 31 de março) (4 e 5 anos)	31 de Creche Parcial Pré-Escola		01
52.	Escola Creche Pequeno Lar	(2 e 3 anos)	Educação Infantil Creche Integral Ensino Fundamenta	01	00
53.	Escola Municipal	equeno Lar		01	01

Prefeitura Municipal





	1 2		EJA Noturno		
	4.		ESA NOCUITIO		
54.	Instituto Municipa! de Educação Aziz (6º ao 9º ano) Maron (IMEAM)		Ensino Fundamental Anos Finais- MCPM	01	03
55.	Escola Municipal Genival Correia de Almeida	(4 e 5 anos) (1º ao 5º ano)	Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	01
56.	Escola Batista da Califórnia	(1º e 2º ano)	Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	01
57.	Escola Municipal Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco	(alunos com 3 anos completos até 31 de março) (4 e 5 anos)	Educação Infantil Creche Parcial Pré-Escola	01	01
58.	Escola Municipal 28 de Julho	(3°, 4° e 5° anos).	Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	02
59.	Escola Municipal Flávio José Simões Costa	(6º ao 9º ano) Etapas: 1,2, 3, 4 e 5	Ensino Fundamental Anos Finais-MCPM EJA diurno e noturno	01	03
60.	Grupo Escolar João Alves de Araújo	(1º ao 5º ano)	Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	01
61.	Escola Comunitária Rainha dos Anjos	(alunos com 3 anos completos até 31 de março) (4 e 5 anos) Educação Infantil Creche Parcial Pré-Escola		01	00
62.	Escola Municipal Maria Rosa	(4 e 5 anos) (1º ao 5º ano)	Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	01
63.	Escola Municipal Verdes Campos	(1º ao 5º Ano)	Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	01
64.	Escola Alberto Lessa	(alunos com 3 anos e meio completos até 31 de março) (4 e 5 anos)	Educação Infantil Creche Parcial Pré-Escola	01	00
65.	Grupo Escolar Municipal Amélio Cordier	(1º ao 5º ano)	Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	01
66.	Escola Municipal	(6º ao 9º ano) Etapas: 1,2, 3, 4 e 5	Ensino Fundamental Anos Finais EJA Noturno	01	02
67.	Escola Municipal	(6º ao 9º ano)	Ensino Fundamental Anos Finais	01	01
68.	Escola Comunitária	(alunos com 3 anos completos até 31 de março) (4 e 5 anos) Educação Infantil Creche Parcial Pré-Escola		01	00
69.	(4 e 5 anos) Educa D. Escola Roça Do Povo (1º ao 5º ano) Pro		Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamental	01	00

Prefeitura Municipal





			Anos Iniciais		
	Escola Municipal Zacarias Dantas	(4 e 5 anos) (1º ao 5º ano) Etapas: 1, 2 e 3	Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamental Anos Iniciais EJA noturno	01	00
71.	Escola Municipal Marieta de Carvalho	(4 e 5 anos) (1º ao 5º ano)	Educação Infantil Pré-Escola Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	00

Item: ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

No anexo II, nº 4, leia-se conforme descrito abaixo:

- 4. Regimento Referência da Rede Municipal de Ensino de Itabuna
 - Seção I Da Equipe Gestora (páginas: 37 a 46)

Item: ANEXO VI - CRONOGRAMA

Principle of the second of the	PERÍODO / DATA
1. Publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo	09 de outubro de 2023
2. Inscrição para Processo Seletivo – ANEXO V	09 a 17 de outubro de 2023
3. Publicação da homologação das inscrições	25 de outubro
4. Recurso da Homologação das inscrições	26 de outubro
5. Resultado dos Recursos das inscrições	30 de outubro
6. Prova Escrita	Novembro
7. Divulgação do gabarito da Prova Escrita	Novembro
8. Prazo para recurso do Resultado da Prova Escrita	Novembro
9. Publicação do Resultado Final da Prova Escrita	Novembro
10. Apresentação da Composição da Equipe Gestora	Dezembro
 Entrega do Plano à Comissão de Gestão Escolar e à Eleitoral Escolar da Unidade Escolar a qual concorre 	Comissão Dezembro
12. Divulgação do (os) Plano (os) de Gestão Escolar	Dezembro
 Apresentação do (os) Plano (os) de Gestão Escolar na Escolar 	a Unidade Dezembro
 Votação do (os) Plano (os) de Gestão Escolar na Unic Escolar 	lade Dezembro
15. Resultado da votação do (os) Plano (os) de Gestão Es	scolar Dezembro
 Publicação do Resultado Final do Processo de Seleção Gestores Escolares 	o de Dezembro
17. Assinatura do Termo de Compromisso de Gestor Esc	olar Janeiro
18. Ato de Solenidade para Posse dos Diretores e Vice-di	retores Janeiro

Prefeitura Municipal







Os demais itens do Edital de Seleção Pública para o provimento dos cargos de diretor(a), vicediretor(a) das escolas da Rede Municipal de Ensino de Itabuna, permanecem inalterados.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 20 de outubro de 2023.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital

CASTRO:4093581754 por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES MENDES DOS SANTOS DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ROSIVALDO PINHEIRO Dados: 2023.10.24 11:03:32 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS Secretário de Governo

ADRIANA DOS SANTOS SOLUZA TUMISSA: 3723539604

SANTOS SOUZA GOLUZA TUMISSA: 3723539604

ND: C-BR O-GP-Brasil 10-DAC SOLUTI Multipla vis. (ul-get litezez 100107; Ou-Puldeoconferencia. Ou-Poefficia of PF A3. CNA-ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA: 3723539604

TUMISSA: 372353506

SANTOS SOUZA TUMISSA: 3723539604

Localização: Localiz

ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA Secretária da Educação

Prefeitura Municipal





TERMO DE DESISTÊNCIA

A AMA - Associação de Pais e Amigos do Autista de Itabuna, CNPJ 32.614.762/0001-74, neste ato, representada por sua presidente Jislayne Figueiredo Caldas, vem informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como também o Gestor Parceiro que não tem mais interesse na continuação da referida Parceria - Chamamento Público No 006/CMDCA/2023, Termo de Fomento nº 07/2023 por motivos de ordem econômico-financeira, devido as arrecadações serem insuficientes nos últimos meses para a manutenção mínima das atividades da instituição à consecução da parceria. Ressaltamos que a desistência não se deu por motivo de descumprimento do Termo de Fomento e por falta de iniciativas e esforços.

Jislayne Figueiredo Caldas

Presidente da AMA - Associação de Pais e Amigos do Autista de Itabuna



TERMO DE FOMENTO N°: 004/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITABUNA E A ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.147.490/0001-68, com sede no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, localizado na Avenida Princesa Isabel, nº. 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**, localizada na Avenida Felix Mendonça, nº 569, Bairro Góes Calmon, representada neste ato pelo prefeito, o **Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO**, brasileiro, casado, portador do RG 04.159.200-00 SSP/BA e CPF/MF: 409.358.175-49 morador deste município e do outro lado a ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Chamamento nº 006/2023 CMDCA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros com a finalidade de apoiar as ações executadas pelo CONVENIADO e cobrir despesas em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este Termo visando a manutenção das ações e serviços socioassistenciais de ação continuada nas áreas de saúde, educação e trabalho para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

- 2.1 O presente Termo de Fomento terá como gestor da Conveniada a **Sra. MARIA AUGUSTA PINTO PORTUGAL MELO**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.
- 2.2 A CONVENENTE nomeia como gestor(a) do presente Termo de Fomento o(a) Sra. MARIA AUGUSTA PINTO PORTUGAL MELO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- I SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:
- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante avigência do objeto:
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com oCronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em contabancária específica indicada pela Proponente:
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativasnecessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itabuna
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) recebere analisar as prestações de contas encaminhadas pelaProponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim deatender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,publicidade,eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei deResponsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos noPlano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014:

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde quenecessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dosmembros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONVENENTE, e deauditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aosdocumentos e às informações referentes a este Instrumento, junto àsinstalações da CONVENIADA:
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativoe financeiro dosrecursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio deinvestimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamentodosencargostrabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituiçãoe ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidõesnegativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ousubsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução emanter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentosoriginais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificaro númerodeste Termo deFomento no corpo dosdocumentos da despesa, eem seguida extrair cópia para anexaràprestação de contas a ser entregue no prazo à CONVENENTE, inclusiveindicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursosdo objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, casomantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentosem que exerça suas ações, com as



seguintes informações: data daassinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONVENENTE, descriçãodo objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, naforma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização daAdministração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso nãojustificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatóriasaos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações edemais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixarde adotar as medidas saneadoras eventualmenteapontadas pelaAdministração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediantecontratação dos profissionais e pagamentodos respectivos salários, gerenciamento ecoordenação dos trabalhos, ficando proibida are distribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não:
- I) Observartodos os critériosde qualidadetécnica, eficiênciaeconomicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ourecibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo deParceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dosserviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ouregistros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma apermitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela CONVENENTE e os correspondentes àsua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para opresente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas comocondição para a execução do objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes dasaplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros nãoaplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo deFomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneiranominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio daentidade, para aquisição de materiais e serviços.



- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo quetange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter asua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a CONVENENTE a substituição dos responsáveis pelaCONVENIADA, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quandopagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aoprincípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante arealização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos sea natureza do cargo exigir.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, dequaisquer espécies, entre a CONVENENTE e o pessoal que a CONVENIADAutilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes destelnstrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos em cota única no valor total de R\$ 38.000,00(trinta e oito mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

ÓRGÃO/UNID	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR	RESERVA
1802- FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2106	3.3.50.43	1500000	R\$ 38.000,00	

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverãoser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto na CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência 1558OP 003 CONTA 5.748-9, aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até suautilização.
- 6.2Os recursos depositados naconta bancária específica desteinstrumento, enquantonão empregados na suafinalidade, serãoobrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se aprevisão de seu uso for igual ou superior a um mês; e



- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação demercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando suaaplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionados no item 6.2 poderão ser utilizados pela CONVENIADA desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 A CONVENIADA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENIADA a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIADA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais,na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a CONVENIADA, a recolher à contada CONVENENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única, acatando o quanto dispõe as Resoluções nº 1121/05 e 1257/07, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONVENENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual,



TERÇA•FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023 • ANO XI | Nº 6005

demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é o fixado no edital nº 006/2023 CMDCA, onde terá sua execução no tempo de (06) seis meses, com início na data de 19/10/2023 e término em 19/04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à CONVENIADA:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento:e utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título detaxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis como objeto deste Termo de Fomento:
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo sede corrente de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a
- I) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

11.1–O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.



11.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONVENENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO</u>

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONVENENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabuna para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- 14.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itabuna, 19 de outubro de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO Prefeito

MARIA AUGUSTA PINTO PORTUGAL MELO ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI Entidade



TERMOS DE PARCERIA

TERMO DE FOMENTO N°005/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITABUNA E A CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE IRMÃ MARGARIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.147.490/0001-68, com sede no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, localizado na Avenida Princesa Isabel, n°. 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**, localizada na Avenida Felix Mendonça, nº 569, Bairro Góes Calmon, representada neste ato pelo prefeito, o **Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO**, brasileiro, casado, portador do RG 04.159.200-00 SSP/BA e CPF/MF: 409.358.175-49, morador deste município e do outro lado o **Centro Comunitário e Creche Irmã Margarida**, inscrito no CNPJ 40.695.439.001-09, situada à Rua da Liberdade, 114, bairro Maria Pinheiro, Itabuna/BA, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Chamamento Público Nº 006/CMDCA/2023, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros com a finalidade de apoiar as ações executadas pelo CONVENIADO e cobrir despesas em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este Termo visando a manutenção das ações e serviços socioassistenciais de ação continuada nas áreas de saúde, educação e trabalho para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

- 2.1 O presente Termo de Fomento terá como gestor da Conveniada a **Srª MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES ROCHA GUIMARÃES**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.
- 2.2 A CONVENENTE nomeia como gestor(a) do presente Termo de Fomento o (a) Srª CÁTIA SIRENE DA SILVA PEREIRA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I -SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto:



- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itabuna
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,publicidade,eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de n° 13.019 de 3/07/2014:

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONVENENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da CONVENIADA:
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONVENENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos sem que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão



CONVENENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal n° 12.527/2011;

- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente a pontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- I) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela CONVENENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal,Estadual e Federal;
- v) Comunicar a CONVENENTE a substituição dos responsáveis pela CONVENIADA, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade,



impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONVENENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos em cota única no valor total de R\$38.000,00(trinta e oito mil reais), à conta da ação orçamentária, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

ÓRGÃO/UNID	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR	RESERVA
1802- FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2106	3.3.50.43	1500000	R\$ 38.000,00	

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto na Agência 3175-5 C/C 31.468-4 Banco do Brasil, aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme menciona dono item 6.2 poderá ser utilizado pela CONVENIADA desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 A CONVENIADA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENIADA a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- A CONVENIADA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais,na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a CONVENIADA, a recolher à contada CONVENENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única, acatando o quanto dispõe as Resoluções nº 1121/05 e 1257/07, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONVENENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é o fixado no edital nº 006/2023 CMDCA, onde terá sua execução no tempo de (06) seis meses, com início na data de 19/10/2023 e término em 19/04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à CONVENIADA:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;



- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento: e utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis como objeto deste Termo de Fomento:
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo sede corrente de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- I) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1–O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONVENENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO</u>

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



TERMOS DE PARCERIA

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONVENENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabuna para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- 14.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itabuna, 19 de Outubro de 2023

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES ROCHA GUIMARÃES CENTRO COMUNITÁRIO E CRECHE IRMÃ MARGARIDA Entidade



TERMO DE FOMENTO Nº: 06/2023

TERMO DE FOMENTOQUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITABUNA E O LAR FABIANO DE CRISTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABUNA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.147.490/0001-68, com sede no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, localizado na Avenida Princesa Isabel, n°. 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna, tendo como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, localizada na Avenida Felix Mendonça, nº 569, Bairro Góes Calmon, representada neste ato pelo prefeito, o Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO, brasileiro, casado, portador do RG 04.159.200-00 SSP/BA e CPF/MF: 409.358.175-49, morador deste município e do outro lado o LAR FABIANO DECRISTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.948.381/0099-06, localizado na Avenida Manoel Souza Chaves, nº 1.576 São Caetano, nesta cidade de Itabuna, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Chamamento no 006/2023 CMDCA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros com a finalidade de apoiar as ações executadas pelo CONVENIADO e cobrir despesas em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este Termo visando à manutenção das ações e serviços socioassistenciais de ação continuada nas áreas de saúde, educação e trabalho para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

- 2.1 O presente Termo de Fomento terá como gestor da Conveniada a **Sra. CELESTE AÍDA SEARA SOUZA**,brasileira, viúva, professora, assistente social, portadora do RG 81577150 SSP/BA e CPF/MF 529.752.745-72 que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.
- 2.2 A CONVENENTE nomeia como gestor(a) do presente Termo de Fomento o(a) Sra. CELESTE AÍDA SEARA SOUZA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I -SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto:
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente:
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itabuna
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,publicidade,eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de n° 13.019 de 3/07/2014:

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONVENENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da CONVENIADA:
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos,qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;



- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONVENENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos sem que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONVENENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal n° 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- I) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela CONVENENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.



- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal,Estadual e Federal;
- v) Comunicar a CONVENENTE a substituição dos responsáveis pela CONVENIADA, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONVENENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1–Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos em cota única no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

ÓRGÃO/UNID	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR	RESERVA
1802- FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2106	3.3.50.43	1500000	R\$ 38.000,00	

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto na Agência Banco do Brasil, 0183-X, conta corrente: 41.728-9, aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme menciona dono item 6.2 poderão ser utilizados pela CONVENIADA desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 A CONVENIADA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENIADA a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- A CONVENIADA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais,na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a CONVENIADA, a recolher à contada CONVENENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única, acatando o quanto dispõe as Resoluções nº 1121/05 e 1257/07, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONVENENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é o fixado no edital nº 006/2023 CMDCA, onde terá sua execução no tempo de (06) seis meses, com início na data de 19/10/2023 e término em 19/04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à CONVENIADA:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento:e utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis como objeto deste Termo de Fomento:
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;



- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo sede correntes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social,das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- I) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1–O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONVENENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO -DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho ,de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONVENENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabuna para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 14.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n° 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- 14.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itabuna, Itabuna, 19 de Outubro de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO Prefeito

CELESTE AÍDA SEARA SOUZA LAR FABIANO DE CRISTO Entidade



TERMO DE FOMENTO N°: 007/2023

TERMO DE FOMENTO QUE **ENTRE** SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITABUNA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PORTADORES DAS SÍNDROMES DEFICITÁRIAS NEUOROLÓGICAS -NÚCLEO CUIDAR, PARA OS **FINS** QUE **ESPECIFICA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.147.490/0001-68, com sede no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, localizado na Avenida Princesa Isabel, n°. 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**, localizada na Avenida Felix Mendonça, n° 569, Bairro Góes Calmon, representada neste ato pelo prefeito, o **Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO**, brasileiro, casado, portador do RG 04.159.200-00 SSP/BA e CPF/MF: 409.358.175-49, morador deste município e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PORTADORES DAS SÍNDROMES DEFICITÁRIAS NEUROLÓGICAS — NÚCLEO CUIDAR, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Chamamento nº 006/2023 CMDCA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros com a finalidade de apoiar as ações executadas pelo CONVENIADO e cobrir despesas em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este Termo visando a manutenção das ações e serviços socioassistenciais de ação continuada nas áreas de saúde, educação e trabalho para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

- 2.1 O presente Termo de Fomento terá como gestor da Conveniada a **Sra. CLAUDIA ALVARINDO BRITO DOS SANTOS** que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.
- 2.2 A CONVENENTE nomeia como gestor(a) do presente Termo de Fomento o(a) Sra. CLAUDIA ALVARINDO BRITO DOS SANTOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I -SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto:
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente:
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itabuna
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,publicidade,eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de n° 13.019 de 3/07/2014:

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONVENENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da CONVENIADA:
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à



CONVENENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos sem que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONVENENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal n° 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- I) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ourecibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela CONVENENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.



- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal,Estadual e Federal;
- v) Comunicar a CONVENENTE a substituição dos responsáveis pela CONVENIADA, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONVENENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos em cota única no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

ÓRGÃO/UNID	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR	RESERVA
1802- FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2106	3.3.50.43	1500000	R\$ 38.000,00	

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto na AGÊNCIA-3792 CONTA CONTA 279-8 OPERAÇÃO003 BANCO CAIXA ECÔNOMICA, aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:



- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se aprevisão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação demercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando suaaplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela CONVENIADA desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 A CONVENIADA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENIADA a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- A CONVENIADA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais,na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a CONVENIADA, a recolher à contada CONVENENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única, acatando o quanto dispõe as Resoluções nº 1121/05 e 1257/07, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONVENENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a



TERÇA•FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023 • ANO XI | Nº 6005

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é o fixado no edital nº 006/2023 CMDCA, onde terá sua execução no tempo de (06) seis meses, com início na data de 19/10/2023 e término em 19/04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à CONVENIADA:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento:e utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis como objeto deste Termo de Fomento:
- q) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo sede correntes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social,das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1–O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela



CONVENENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONVENENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabuna para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n° 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- 14.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itabuna, 19 de Outubro de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO Prefeito

CLAUDIA ALVARINDO BRITO DOS SANTOS ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PORTADORES DAS SÍNDROMES DEFICITÁRIAS NEUROLÓGICAS Entidade



TERMO DE FOMENTO Nº: 008/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITABUNA E O GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER – SUL BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.147.490/0001-68, com sede no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, localizado na Avenida Princesa Isabel, n°. 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**, localizada na Avenida Felix Mendonça, nº 569, Bairro Góes Calmon, representada neste ato pelo prefeito, o **Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO**, brasileiro, casado, portador do RG 04.159.200-00 SSP/BA e CPF/MF: 409.358.175-49 morador deste município e do outro lado **o GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER – SUL BAHIA**, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Chamamento Público n°**006/CMDCA/2023**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros com a finalidade de apoiar as ações executadas pelo CONVENIADO e cobrir despesas em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este Termo visando a manutenção das ações e serviços socioassistenciais de ação continuada nas áreas de saúde, educação e trabalho para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

- 2.1 O presente Termo de Fomento terá como gestor da Conveniada o**Sr. Marcus Vinicius Rodrigues**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.
- 2.2 A CONVENENTE nomeia como gestor(a) do presente Termo de Fomento o(a) Sra. Sr. Marcus Vinicius Rodrigues.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I -SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto:
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itabuna
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,publicidade,eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de n° 13.019 de 3/07/2014:

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONVENENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da CONVENIADA:
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;



- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONVENENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos sem que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONVENENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal n° 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- I) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela CONVENENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.



- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a CONVENENTE a substituição dos responsáveis pela CONVENIADA, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONVENENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos em cota única no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

ÓRGÃO/UNID	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR	RESERVA
1802- FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2106	3.3.50.43	1500000	R\$ 38.000,00	



CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto na **Agência da Caixa Econômica0070 C/c: 7633-0**,aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela CONVENIADA desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 A CONVENIADA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENIADA a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- A CONVENIADA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais,na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a CONVENIADA, a recolher à contada CONVENENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua



utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única, acatando o quanto dispõe as Resoluções nº 1121/05 e 1257/07, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONVENENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é o fixado no edital nº 006/2023 CMDCA, onde terá sua execução no tempo de (06) seis meses, com início na data de 19/10/2023 e término em 19/04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à CONVENIADA:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento:e utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis como objeto deste Termo de Fomento:
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo sede correntes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

I) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1–O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONVENENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO</u>

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONVENENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabuna para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 14.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- 14.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itabuna, 19 de Outubro de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO Prefeito

MARCUS VINICIUS RODRIGUES Grupo de Apoio à Criança com câncer – Sul Bahia Entidade







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/240E-9A33-9CE5-55A2-6D9E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 240E-9A33-9CE5-55A2-6D9E



Hash do Documento

cca6436c0a6360cdd690eb09dc00c3ea5257cf4b431b3ab36b4cdef9dd976e22

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/10/2023 17:18 UTC-03:00